



DECRETO Nº 031/2026, DE 01 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre a instituição de medidas de fortalecimento da governança pública, do sistema de controle interno, da integridade administrativa, da transparência, da rastreabilidade das despesas públicas e da prevenção de conflitos de interesses no âmbito da Administração Pública do Município de Massapê do Piauí, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever de fortalecimento da governança pública, da integridade administrativa e dos mecanismos de controle interno;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, gestão de riscos, segregação de funções e controles internos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, as normas da Lei Federal nº 12.527/2011, a Lei Federal nº 14.129/2021 e a Lei Municipal 122/2008;

CONSIDERANDO as recomendações dos órgãos de controle, em especial do Ministério Público do Estado do Piauí, que instaurou Procedimento Administrativo voltado ao fortalecimento da governança, da transparência e dos mecanismos de controle interno dos Municípios;



DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Massapê do Piauí, medidas destinadas ao fortalecimento:

- I – da governança pública;
- II – do sistema de controle interno;
- III – da integridade administrativa;
- IV – da transparência pública;
- V – da rastreabilidade das despesas públicas;
- VI – da prevenção de conflitos de interesses;
- VII – da gestão documental.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 2º - Compete à Controladoria Geral do Município coordenar, supervisionar e orientar as ações de controle interno.

Art. 3º - Todos os procedimentos administrativos deverão conter, obrigatoriamente:

- I – ato formal de instauração;
- II – termo de referência ou documento equivalente;
- III – parecer jurídico quando exigido;



- IV – parecer do controle interno, quando cabível;
- V – notas de empenho;
- VI – documentos de liquidação;
- VII – comprovantes de pagamento;
- VIII – demais documentos exigidos pela legislação.

CAPÍTULO III

DA RASTREABILIDADE DAS DESPESAS

Art. 4º - Todos os pagamentos efetuados pelo Município deverão possuir vinculação obrigatória entre:

- I – procedimento administrativo;
- II – contrato ou instrumento equivalente;
- III – nota de empenho;
- IV – documento de liquidação;
- V – ordem bancária;
- VI – comprovante de pagamento.

Parágrafo único. Sempre que possível, será utilizada tramitação eletrônica dos processos administrativos.

CAPÍTULO IV

DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 5º- Fica vedada a concentração das seguintes atividades em um único agente público:



I – solicitação da despesa;

II – autorização;

III – liquidação;

IV – pagamento;

V – fiscalização contratual.

Parágrafo único. Na impossibilidade decorrente da reduzida estrutura administrativa, deverão ser adotadas medidas compensatórias de controle pela Controladoria.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DOCUMENTAL

Art. 6º - Todos os órgãos municipais deverão manter arquivo físico e digital dos processos administrativos.

Art. 7º - Os documentos administrativos deverão permanecer arquivados pelo prazo previsto na legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

DA PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 8º - Todo servidor ou agente público deverá comunicar eventual situação de conflito de interesses que possa comprometer sua imparcialidade.

Art. 9º - É vedada a participação em procedimento administrativo de agente público que possua interesse direto ou indireto na matéria.



CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 10 - Os órgãos municipais deverão manter atualizadas as informações obrigatórias no Portal da Transparência.

CAPÍTULO VIII

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE

Art. 11 - Fica instituído o Programa Municipal de Integridade, destinado à prevenção de fraudes, desvios e irregularidades.

São diretrizes do Programa:

- I – ética na Administração Pública;
- II – prevenção à corrupção;
- III – transparência;
- IV – capacitação contínua dos servidores;
- V – fortalecimento do controle interno;
- VI – gestão de riscos.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 12 - Compete aos Secretários Municipais:

- I – assegurar o cumprimento deste Decreto;
- II – manter os processos administrativos organizados;



III – garantir a guarda documental;

IV – colaborar com os órgãos de controle.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - A Controladoria Geral poderá expedir instruções normativas complementares para execução deste Decreto.

Art. 14 - Os órgãos municipais terão prazo de 90 (noventa) dias para adequação às disposições deste Decreto.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ (PI),
EM 01 DE JULHO DE 2026.**

DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI